



CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de UBERLÂNDIA, a **DECISÃO** que segue, relacionada aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2023 dos precatórios devidos pelo Município de UBERLÂNDIA(Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2023
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
SELEÇÃO DE CREDITORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do **RESULTADO** que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2022, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de UBERLÂNDIA, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº S/Nº de 10/12/2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2023, abre-se para o beneficiário selecionado neste procedimento, qual seja, **Carlos Achcar Empreendimentos Imobiliários Eireli - Epp**, credor no precatório nº 67/2022, de natureza comum, devido pelo Município de UBERLÂNDIA, ofertante de deságio de **25,00%**, prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC